

**Anote-se. Comunique-se. Publique-se.**

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 20 de março de 2018.

MILARDSON FARIA RODRIGUES FILHO
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA nº 1433 de 20 de março de 2018.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.236/2016-PTJ, de 5.7.2016, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder, e

RESOLVE

CONCEDER à servidora **LUCIANA DE ALMEIDA MAIA**, Assistente Judiciário deste Poder, lotada na **17ª Vara do Juizado Especial Criminal, 15 (quinze) dias de férias** regulamentares referentes ao exercício do ano de **2018**, no período de **02.07.2018 a 16.07.2018**, conforme informação da Divisão de Pessoal (fls. 5/6), bem como Despacho, exarado nos autos do **Processo Administrativo nº 2018/001147**, e nos termos do artigo 62 da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas..

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 20 de março de 2018.

MILARDSON FARIA RODRIGUES FILHO
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO TJ/AM 2017/004323
Requerente: Tribunal de Justiça do Amazonas
Assunto: Solicitando Providências

DECISÃO- OFÍCIO Nº 862/201 8 -GP/TJAM

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa SBA ENGENHARIA LTDA contra decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação que desclassificou a proposta oferecida pela Recorrente e convocou a segunda colocada para atendimento de diligências.

Em cumprimento ao comando do art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93, a CPL exerceu juízo negativo de retratação remetendo os autos à autoridade superior (fls. 2596/2599).

A Secretaria-Geral de Administração, por sua assessoria jurídica, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso, além de outras providências.

Relatado, decido.

É fato que a existência de meros erros formais escusáveis nas propostas dos licitantes não enseja a inabilitação desta e nem muito menos a invalidação da licitação (STF, ROMS 23.714-1/DF), orientação esta que ganha ainda mais importância quando combinada à vantajosidade que a proposta representa para administração.

Exatamente, por isso, não se mostra razoável a inabilitação da proposta eivada de mero erro formal, mormente por se

tratar de licitação pelo tipo menor preço, onde o que "(...) **a Administração procura é simplesmente a vantagem econômica. Daí por que, nesse tipo, o fator decisivo é o menor preço, por mínima que seja a diferença.**"(Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativo Brasileiro, p. 290, 27ª ed., Malheiros, São Paulo, 2002).

Em vista disso, **ACOLHO**, por seus jurídicos e legais fundamentos o bem lançado parecer da lavra da Secretaria-Geral de Administração, servindo-me deles como razão de decidir na exata autorização do art. 49, §1º, da Lei Estadual nº 2.794/03, conhecendo e provendo o recurso interposto pela empresa SBA ENGENHARIA LTDA para declará-la vencedora, adjudicando e homologando o resultado da Concorrência Pública nº 1/2017-TJAM em face desta.

ACOLHO, outrossim, a sugestão lançada na referida manifestação técnica para vedar a subcontratação dos objetos preponderantes da licitação, advertindo os fiscais designados para acompanhamento da execução contratual desta determinação, cujo descumprimento ensejará a apuração de responsabilidade.

Na oportunidade, **ACOLHO**, também, a sugestão lançada para chamar o processo à ordem retificando, em parte, o Despacho-ofício nº 470/2018-GP/TJAM, f. 28, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1. Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela licitante ALUMINIO APLICADO LTDA na parte relativa à adequação da planilha de composição de custos, valendo-me, para tanto, das razões declinadas às fls. 2544/2548;

2. Julgar prejudicado o recurso em relação à alegação de subcontratação dos serviços de "retirada de placa ACM e estrutura de fixação metálica" e "instalação de estrutura de fixação metálica de placa de ACM" em vista do juízo positivo de reconsideração exercido pela CPL.

À DVEXP/TJAM, para publicação.

Após, à Divisão de Contratos e Convênios, para adoção das medidas cabíveis à contratação.

CUMPRA-SE.

Manaus, 2 de abril de 2018.

Des. FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente TJ/AM

EXTRATOS**EXTRATO Nº 050/2018 – DVCC/TJ**

- 1. ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2018- TJ.
- 2. PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2018/07568.
- 3. DATA DA ASSINATURA:** 06/03/2018.
- 4. PARTICIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-SEAP/AM e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
- 5. OBJETO:** A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, o estabelecimento de procedimentos uniformes nos processos de execução penal, utilizando-se as rotinas previstas na Resolução CNJ N.º113, de 20/04/10 e, dessa forma, possibilitar a progressão de regime de cumprimento de pena, na data prevista no atestado de pena a cumprir.
- 6. DOS RECURSOS FINANCEIROS:** O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os celebrantes. As